

INMETRO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

Boletim de SERVIÇO

EDIÇÃO ESPECIAL

Portaria Presi nº 241, de 06 de julho de 2020

Data de Publicação:

08 de julho de 2020

BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO ESPECIAL

Marcos Heleno Guerson de Oliveira Junior
Presidente do INMETRO

Vinicius Diniz e Almeida Ramos
Diretor de Administração e Finanças

Tatiana Claro dos Santos
Coordenadora-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2020.

Publicação eletrônica disponível na intranet produzida mensalmente pela COGEP – Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

As matérias aqui publicadas deverão ser do conhecimento de todos os servidores de cada unidade do Inmetro.

O Boletim de Serviço impresso encontra-se disponível para consulta no Serviço de Documentação e Informação – Sedin.

Este boletim contém a seguinte seção:

1. Atos do Presidente

Neste número, foram publicadas as matérias encaminhadas Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - Cogep, até a data do fechamento do boletim.

SUMÁRIO

Portaria Presi nº 241, de 06 de julho de 2020.....3



Serviço Público Federal

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria nº 241, de 06 de julho de 2020.

Aprova o Plano de Retorno dos servidores, bolsistas e estagiários do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia às atividades presenciais e dos prestadores de serviços terceirizados no local determinado pela contratação, que estabelece regras para a retomada plena das atividades institucionais de maneira gradual, planejada, previsível, segura e responsável.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando o que consta da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria Inmetro nº 85 de 13 de março de 2020, que estabeleceu orientações aos servidores, colaboradores, bolsistas e estagiários do Inmetro quanto às medidas de prevenção da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19; Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, bem como a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020; e a Orientação 01 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia da Covid-19 - 2020 - 16/03/2020;

Considerando as Portarias Inmetro nº. 90 e nº. 91, ambas de 16 de março de 2020, que instituiu o Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia da Covid-19 e nomeou seus integrantes, respectivamente;

Considerando o que consta no Processo SEI nº 52600.006202/2020-51;

Considerando a necessidade de retomada das atividades econômicas no Brasil e o reestabelecimento das atividades da Administração Pública Federal, inclusive, das suas Autarquias;

Considerando a classificação dos servidores, dos bolsistas e dos estagiários do Inmetro nos diversos Grupos indicados na Orientação 01 do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia da Covid-19, a saber:

- Grupo 1 – Viajantes;
- Grupo 2 – Grupos de Risco ou com familiares em grupos de risco;
- Grupo 3 – Pessoas com sintomas similares aos da Covid-19;
- Grupo 4 – Contactantes;
- Grupo 5 – Responsáveis por criança de até 12 anos de idade; e
- Grupo 6 – Grupos diversos;

Considerando que medidas de minimização dos riscos de contágio nos ambientes de trabalho exigem responsabilidade e compromisso de toda a instituição e de seus servidores;

Considerando o Programa Rio de Novo, que apresenta o Plano de Reestruturação da Cidade do Rio de Janeiro em função dos impactos da pandemia da Covid-19;

Considerando a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho junto com o Ministro de Estado da Saúde, estabelecendo as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais).

Considerando a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro, **resolve**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria aprova o Plano de Retorno dos Servidores, Bolsistas e Estagiários do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia às atividades presenciais e dos prestadores de serviços terceirizados no local determinado pela contratação, sendo aplicável ao Inmetro no Estado do Rio de Janeiro, na Sede do Inmetro em Brasília/DF e nas Superintendências dos Estados de Goiás e Rio Grande do Sul, em tudo o que couber.

Parágrafo único. O Plano de Retorno do Trabalho Presencial do Inmetro tem como objetivo principal estabelecer as regras para que a retomada das atividades presenciais ocorra de maneira gradual, planejada, previsível, segura e responsável.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O retorno será gradual, previsível, seguro, responsável e alinhado às orientações da Administração Pública Federal, Estaduais e Municipais.

§ 1º Para fins de retorno dos servidores, bolsistas e estagiários às atividades presenciais, será utilizada a seguinte classificação:

- I - GRUPO A – Grupos diversos;
- II - GRUPO B - Responsáveis por criança em idade escolar, até 12 anos de idade;

III - GRUPO C - Grupos de Risco ou que coabitam com pessoas em grupos de risco;

§ 2º Os servidores, bolsistas e estagiários que se enquadraram anteriormente nas categorias "Viajantes", "Contactantes" ou "Pessoas com sintomas similares aos da Covid-19" devem ser reclassificados segundo os incisos anteriores, emitindo nova Autodeclaração se o reenquadramento for no Grupo "B" ou "C", procedimento que deve ser observado pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados contratados, considerando a legislação de regência.

§ 3º Os servidores, bolsistas e estagiários que tiveram contato com pessoas positivadas para Covid-19 ou que apresentarem sintomas similares, não devem comparecer ao Inmetro, até que o contágio pela Covid-19 tenha sido descartado ou a contaminação tenha sido superada, cabendo às empresas prestadoras de serviços terceirizados orientar seus trabalhadores sobre esse procedimento, informando as ocorrências ao gestor do contrato.

§ 4º A implementação de cada uma das fases de retorno dos servidores, bolsistas e estagiários às atividades presenciais será comunicada com, pelo menos, duas semanas de antecedência.

Art 3º Para definição do avanço ou retroação das fases do Plano de Retorno dos Servidores, Bolsistas e Estagiários às atividades presenciais e dos prestadores de serviços terceirizados no local determinado pela contratação, em caso de detecção de contaminação comunitária no Campus de Xerém, serão considerados os seguintes critérios:

I - Se houver contaminação simultânea (confirmação de Covid-19) de até 1% da força de trabalho (11 pessoas), as Fases avançam;

II - Se houver contaminação simultânea (confirmação de Covid-19) de 1,01% a 2% da força de trabalho (entre 12 e 22 pessoas), não há avanço nas Fases, até que este número volte aos patamares do inciso "I" acima; e

III - Se houver contaminação simultânea (confirmação de Covid-19) acima de 2% da força de trabalho (23 pessoas ou mais), a Fase retroage à anterior, assim permanecendo durante duas semanas, quando nova contabilização será feita, aplicando-se o mesmo critério disposto neste inciso e nos incisos "I" e "II" acima.

Parágrafo Único. Será aplicado o mesmo critério de percentual à Sede do Inmetro em Brasília/DF e às Superintendências dos Estados de Goiás e Rio Grande do Sul.

Art. 4º Em caso de sintomas similares aos da Covid-19, como febre, tosse, mialgia (dor pelo corpo) ou dificuldades respiratórias, o servidor, o bolsista, o estagiário, bem como os prestadores de serviços terceirizados, não devem comparecer ao INMETRO. Nesses casos, a pessoa deverá:

I - Procurar atendimento médico em unidade de saúde pública ou privada.

II - Em caso de realização do teste para a Covid-19, permanecer em casa até que seja emitido o resultado do exame.

§ 1º É imprescindível, em quaisquer casos, que o SESA0 seja informado para o monitoramento da área.

§ 2º As empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão orientar seus trabalhadores sobre os procedimentos descritos no caput e nos incisos I e II deste artigo, informando as ocorrências ao gestor do contrato.

CAPÍTULO III DAS FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art 5º A fase inicial de retorno dos servidores, bolsistas e estagiários às atividades presenciais terá início no dia 20 de julho de 2020.

Art. 6º Além da força de trabalho que já vêm atuando presencialmente no Inmetro, ficam convocados a retomar o trabalho presencial na data de 20 de julho de 2020:

I - Servidores ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), de Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) e de Funções Gratificadas (FG), desde que não pertençam aos GRUPOS B ou C, indicados no § 1º do Art.2º.

Art. 7º Permanecem em trabalho remoto todos os servidores, bolsistas e estagiários que não se enquadram na situação indicada no Art. 6º.

Art. 8º A mudança desta fase do Plano de Retorno dos servidores, bolsistas e estagiários às atividades presenciais para a Fase 2 será definida, além dos critérios estabelecidos no Art. 3º, por:

I - Orientações da Administração Pública Federal, em especial do Ministério da Saúde e do Ministério da Economia;

II - Flexibilização do isolamento social pelos Governos dos Estados do Rio de Janeiro, do Distrito Federal, de Goiás e do Rio Grande do Sul, bem como pelos Municípios do Rio de Janeiro, de Goiânia e de Porto Alegre.

Art. 9º A Fase 2 do Plano de Retorno dos servidores, bolsistas e estagiários às atividades presenciais ainda não tem data de início definida, devendo esta ser comunicada oportunamente à força de trabalho por meio de Comunicação ou Orientação do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia da Covid-19.

Art.10 Na Fase 2, serão convocados para retorno às atividades presenciais:

I - A força de trabalho que já vêm atuando presencialmente no Inmetro;

II - Servidores ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), de Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) e de Funções Gratificadas (FG), desde que não pertençam aos GRUPOS B ou C, indicados no § 1º do Art.2º.

III - Força de trabalho enquadrada no GRUPO "A" – Grupo Diversos (conforme § 1º do Art.2º), em sistema de revezamento diário, conforme definido em Orientação do Comitê e organizado pelas chefias imediatas.

§ 1º As Chefias imediatas deverão planejar e organizar equipes fixas de trabalho, ou seja, sempre as mesmas pessoas trabalharão juntas (nos mesmos dias), para minimizar as interações sociais, manter o distanciamento exigido e facilitar o monitoramento de eventual contaminação.

Art. 11 A mudança da Fase 2 do Plano de Retorno dos servidores, bolsistas e estagiários às atividades presenciais para a Fase 3 será definida, além dos critérios estabelecidos no Art. 3º, por:

I - Orientações da Administração Pública Federal, em especial do Ministério da Saúde e do Ministério da Economia;

II - Flexibilização do isolamento social pelos Governos do Estado do Rio de Janeiro, do Distrito Federal, de Goiás e do Rio Grande do Sul, bem como pelos Municípios do Rio de Janeiro, de Goiânia e de Porto Alegre.

Art. 12 A Fase 3 do Plano de Retorno dos servidores, bolsistas e estagiários às atividades presenciais ainda não tem data de início definida, devendo esta ser comunicada oportunamente à força de trabalho por meio de Comunicação ou Orientação do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia da Covid-19.

Art. 13 Na Fase 3, a força de trabalho indicada no Art. 10, inciso III, passará a trabalhar em sistema de atividade contínua (sem revezamento), conforme definido em Orientação do Comitê.

Art. 14 A mudança da Fase 3 do Plano de Retorno dos servidores, bolsistas e estagiários às atividades presenciais para a Fase 4 será definida, além dos critérios estabelecidos no Art. 3º, por:

- I - Orientações da Administração Pública Federal, em especial do Ministério da Saúde e do Ministério da Economia;
- II - Flexibilização do isolamento social pelos Governos do Estado do Rio de Janeiro, do Distrito Federal, de Goiás e do Rio Grande do Sul, bem como pelos Municípios do Rio de Janeiro, de Goiânia e de Porto Alegre;
- III - Norma local restabelecendo as atividades escolares presenciais nas instituições públicas e privadas de ensino.

Art. 15 A Fase 4 do Plano de Retorno dos servidores, bolsistas e estagiários às atividades presenciais ainda não tem data de início definida, devendo esta ser comunicada oportunamente à força de trabalho por meio de Comunicação ou Orientação do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia da Covid-19 e somente após norma local restabelecer as atividades escolares presenciais nas instituições públicas e privadas de ensino.

Art. 16 Na Fase 4, além da força de trabalho abrangida pelas Fases anteriores, serão convocados os servidores, bolsistas e estagiários enquadrados no GRUPO "B" – Responsáveis por crianças em idade escolar, até 12 anos (conforme § 1º do Art. 2º).

Art. 17 A mudança da Fase 4 do Plano de Retorno dos servidores, bolsistas e estagiários às atividades presenciais para a Fase 5 será definida, além dos critérios estabelecidos no Art. 3º, por:

- I - Orientações da Administração Pública Federal, em especial do Ministério da Saúde e do Ministério da Economia;
- II - Flexibilização do isolamento social pelos Governos dos Estados do Rio de Janeiro, do Distrito Federal, de Goiás e do Rio Grande do Sul, bem como pelos Municípios do Rio de Janeiro, de Goiânia e de Porto Alegre;
- III - Término do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) ou criação e disponibilização de vacina contra a Covid-19.

Art. 18 A Fase 5 do Plano de Retorno dos servidores, bolsistas e estagiários às atividades presenciais ainda não tem data de início definida, devendo esta ser comunicada oportunamente à força de trabalho por meio de Comunicação ou Orientação do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia da Covid-19, desde que tenha ocorrido o término do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) ou tenha sido criada e disponibilizada vacina contra a Covid-19.

Art. 19 Na Fase 5 serão convocados a retornar às atividades presenciais todos os servidores, bolsistas e estagiários vinculados ao Instituto, ocorrendo a retomada integral das atividades presenciais no Inmetro.

Art. 20 Permanecerão em trabalho remoto aqueles que integram oficialmente o piloto de teletrabalho do Inmetro, já existente antes da pandemia da Covid-19 ou iniciado durante o período de trabalho remoto. Poderão, em razão de autorização da Advocacia-Geral da União, adotar o trabalho remoto os integrantes lotados em seus órgãos de execução.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 21 O não cumprimento das normas e orientações oficiais e vinculadas a esta Portaria, incluindo seus Anexos, das recomendações constantes da Cartilha de Prevenção à Covid-19, divulgada em 9 de junho de 2020 por meio do canal Inmetro Informa, das Orientações do Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia da Covid-19, bem como de outras determinações atinentes ao assunto, poderá acarretar sanções administrativas a todos os servidores, bolsistas e estagiários envolvidos, inclusive com Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e aplicação de Advertência.

Art. 22 O cumprimento integral das Orientações de Saúde e Segurança e das normas e orientações de conduta se aplica, também, a todos os fornecedores e prestadores de serviços e a todos os seus empregados que atuem nos ambientes físicos do Inmetro, seja no Estado do Rio de Janeiro, no Distrito Federal, no Estado de Goiás e no Estado do Rio Grande do Sul.

§1º. O descumprimento das orientações e normas de saúde e segurança, bem como das normas de conduta, pela empresa fornecedora/prestadora de serviços, por meio de preposto ou empregado, poderá acarretar a imediata devolução do trabalhador à respectiva empresa, precedida de sua retirada compulsória das instalações do Inmetro, com vistas à incolumidade da força de trabalho e à segurança sanitária das instalações do Inmetro, devendo a empresa fornecedora/prestadora de serviços promover a substituição do respectivo trabalhador.

§2º As empresas – pessoas jurídicas – fornecedoras e prestadoras de serviços ao Inmetro são também responsáveis pelo cumprimento das orientações e normas de saúde e segurança, bem como das normas de conduta.

§3º O não atendimento às orientações e às normas de saúde e segurança, bem como das normas de conduta, pela empresa fornecedora/prestadora de serviços, decorrente de atos comissivos ou omissivos praticados por seus representantes, prepostos ou empregados, que venha afetar a incolumidade da força de trabalho e a integridade sanitária das instalações do Instituto, decorrente de contaminação pelo coronavírus, importa em descumprimento contratual e poderá acarretar a rescisão unilateral do respectivo contrato e a aplicação das penalidades cabíveis, na qual será observado o devido processo legal administrativo e assegurado a ampla defesa e o contraditório, sem obstar a responsabilização administrativa, civil e penal de seus administradores.

Art. 23 Orientações mais detalhadas sobre as sanções encontram-se no Anexo IV desta Portaria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 As orientações quanto ao retorno da prestação de serviço terceirizado no local determinado pela contratação encontram-se preconizadas no Anexos I desta Portaria.

Art. 25 As orientações acerca do transporte coletivo da força de trabalho, dos serviços de conservação e limpeza, do funcionamento do restaurante do campus de Xerém, sobre viagens de servidores, sobre a realização de reuniões e de visitas externas ao campus do Inmetro encontram-se no Anexo II desta Portaria.

Art. 26 Orientações para medidas de prevenção e cuidado encontram-se no Anexo III desta Portaria.

Art. 27 É terminantemente vedado o comparecimento e a permanência, nas instalações do Inmetro, de pessoas que apresentem sintomas similares aos de Covid-19, até que tenha sido descartada de forma absoluta e conclusiva a contaminação pelo novo Coronavírus.

Art. 28 Quaisquer casos de afastamento de servidores, de bolsistas, de estagiários e de prestadores de serviços terceirizados, sob suspeita da Covid-19, devem ser obrigatoriamente comunicados ao Sesao pelo Chefe da respectiva UO/UP ou pelo Gestor do Contrato, conforme o caso.

Art. 29 O Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia da Covid-19 deverá permanecer acompanhando a situação no Inmetro – sempre com o apoio do Sesao – e esclarecendo as dúvidas da sua força de trabalho a respeito do tema.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da Autarquia.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM
08/07/2020, ÀS 14:13, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR
MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0713120 e o código CRC 3F31D007.



ANEXO I - PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

As empresas prestadoras de serviços terceirizados de apoio administrativo deverão prestar os serviços no local determinado pela contratação da seguinte forma:

- À exceção daqueles que se enquadram no denominado Grupo de Risco (ou que coabitam com pessoas do grupo de risco) e dos que são responsáveis por crianças em idade escolar até 12 anos, todos devem retomar as atividades presenciais no mesmo momento em que for implementada a Fase 1 – Retorno da Atividade Presencial no Inmetro.
- Os prestadores de serviço terceirizados, que são responsáveis por crianças em idade escolar até 12 anos, deverão retomar as atividades presenciais no mesmo momento em que for implementada a Fase 4.
- Os prestadores de serviço terceirizados que se enquadram no grupo de risco, ou que coabitam com pessoas do grupo de risco, deverão retomar as atividades presenciais no mesmo momento em que for implementada a Fase 5.

O Gestor do Contrato é o responsável por notificar a empresa prestadora de serviços, no mínimo com uma semana de antecedência, para que a implementação do retorno da atividade no local determinado pela contratação ocorra da forma como estabelecido neste documento.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os prestadores de serviços do Inmetro – inclusive no que se refere a obras e serviços de engenharia – deverão retornar a prestar integralmente as atividades no local da contratação no mesmo momento em que for implementada a Fase 1 – retorno da prestação dos serviços no local determinado pela contratação.

Esses prestadores de serviços devem, obrigatoriamente, observar com rigor as normas de segurança e de comportamento / conduta estabelecidas pelo Inmetro, sendo passível a devolução imediata à empresa dos empregados descumprirem tais normas.

Deverá ser entendido como responsabilidade funcional dos Gestores de Contrato a notificação às empresas prestadoras de serviços, com antecedência mínima de uma semana, para que retomem suas atividades no local determinado pela contratação, bem como para que orientem seus empregados a cumprirem rigorosamente as normas de prevenção, cuidado, segurança e de comportamento estabelecidas pelo Inmetro.

Observação 1: **os serviços de transporte coletivo da força de trabalho** devem ser retomados integralmente no mesmo momento em que for implementada a Fase 1 de retorno às atividades presenciais, devendo ser canceladas as suspensões, alterações de modal e junções de linhas, ainda que sob o ponto de vista prático tais medidas sejam possíveis, visando minimizar a aglomeração de pessoas nos ônibus e vans.

Observação 2: **os serviços de locação de veículos** no Inmetro do Estado do Rio de Janeiro devem permanecer parcialmente suspensos, nos moldes em vigor na data de 30 de junho de 2020, tendo em vista a implantação dos serviços de TaxiGov.

ANEXO II - PROCEDIMENTOS PARA O AMBIENTE DE TRABALHO

TRANSPORTE COLETIVO DA FORÇA DE TRABALHO

Por determinação do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro (DETRORJ), os veículos que transportam passageiros nas rodovias não podem dispor de janelas articuladas, ou seja, só podem dispor de janelas fixas. Desse modo, não existe possibilidade do Inmetro modificar o tipo de veículo que atende ao transporte da força de trabalho.

As sucessivas Fases de retomada das atividades presenciais no Inmetro estão levando em conta que será possível manter-se, gradualmente, o distanciamento no interior dos veículos, asseguradas as medidas de prevenção estabelecidas.

A empresa contratada para o serviço de transporte da força de trabalho deverá ser notificada para que os ônibus e vans sejam higienizados diariamente, com o uso de produtos que combatam eventual contaminação por Covid-19.

O Gestor do Contrato deverá ser o responsável por notificar a empresa prestadora de serviços, com no mínimo uma semana de antecedência, para que implemente as medidas estabelecidas neste documento.

SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

As empresas prestadoras de serviços de conservação e limpeza deverão ser notificadas para que intensifiquem o serviço de limpeza nas instalações do Inmetro, em especial nas áreas e locais com risco de maior contaminação, como corrimãos, maçanetas, elevadores, banheiros, copas, sofás e bebedouros.

Deverão ser utilizados produtos que, comprovadamente, tenham poder higienizante e desinfetante, em especial o uso de álcool líquido ou em gel 70%.

O Gestor do Contrato deverá ser o responsável por notificar a empresa prestadora de serviços, no mínimo com uma semana de antecedência, para que implemente as medidas estabelecidas neste documento.

RESTAURANTE DO INMETRO – CAMPUS DE XERÉM

Os serviços de restaurante do Inmetro (Campus Xerém) deverão ser retomados no mesmo momento em que for implementada a Fase 1 de retorno dos servidores às atividades presenciais e da prestação dos serviços terceirizados no local determinado pela contratação.

O Gestor do Contrato, entretanto, deverá negociar com a empresa contratada para que esta implemente o fornecimento de alimentação em marmítex, em substituição ao sistema self service. Neste caso, deverá o restaurante elaborar combinações de alimentos para fornecimento em marmítex, de modo que possam ser oferecidas pelo menos três opções.

Os serviços de lanchonete devem permanecer suspensos, podendo ser restabelecidos quando da implementação da Fase 3 de retomada da atividade presencial no Inmetro.

O Gestor do Contrato será o responsável por notificar a empresa prestadora de serviços, com no mínimo uma semana de antecedência, para que implemente as medidas estabelecidas neste documento.

REUNIÕES

Até a implementação da Fase 5 do retorno dos servidores às atividades presenciais e da prestação dos serviços terceirizados no local determinado pela contratação, devem ser observadas as seguintes diretrizes em relação à realização ou participação em reuniões:

- A realização de reuniões presenciais internas deve se restringir ao absolutamente necessário, devendo ser atendida ainda a condição de que o espaço físico da reunião permita o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre os participantes. Ainda assim, devem ser evitadas reuniões entre pessoas que atuam em Prédios diferentes, minimizando a circulação no *campus*.
- A participação de servidores, bolsistas e estagiários do Inmetro em reuniões externas deve se restringir ao absolutamente necessário e, ainda assim, deve ser expressamente autorizada pelo Chefe da respectiva UP.
- Deve ser priorizado o uso de ferramentas tecnológicas para a realização de reuniões virtuais.

VISITAS EXTERNAS AO CAMPUS

Até a implementação da Fase 5 de retorno dos servidores às atividades presenciais e da prestação dos serviços terceirizados no local determinado pela contratação, devem permanecer vedadas as visitas externas, nacionais ou internacionais, ao campus do Inmetro em Xerém, salvo se previamente autorizadas pelo Presidente, mediante justificativa do Chefe da UP interessada.

VIAGENS

Até a implementação da Fase 5 de retorno dos servidores às atividades presenciais e da prestação dos serviços terceirizados no local determinado pela contratação, as **viagens aéreas nacionais** de servidores, bolsistas e estagiários do Inmetro devem se restringir ao absolutamente necessário. Cabe aos Chefes de UP avaliarem a imprescindibilidade dessas viagens antes que sejam registradas no sistema SCDP.

Até orientação em sentido contrário, as **viagens aéreas internacionais** permanecem suspensas. Em casos excepcionais, cabe ao Chefe da UP interessada obter autorização expressa do Presidente do INMETRO antes que a viagem seja solicitada através do sistema SCDP.

ANEXO III - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CUIDADO

1) Todos os servidores, bolsistas, estagiários, colaboradores, empregados de empresas prestadoras de serviço, pessoal que atua no serviço de restaurante e lanchonete, visitantes, fornecedores e quaisquer outras pessoas que tenham acesso e/ou permaneçam nos ambientes físicos do Inmetro deverão observar as orientações do Inmetro no que se refere às medidas de prevenção e cuidado.

2) Devem ser observadas, com rigor absoluto, as orientações e recomendações da Cartilha **"PREVENÇÃO À COVID-19 – Orientações para retorno às atividades presenciais após o distanciamento social"**, divulgada pelo Comitê no dia 9 de junho de 2020, com destaque para:

- Distanciamento no ambiente de trabalho:
 - o Garanta que seu posto de trabalho esteja a uma distância mínima de 1,5 metro dos demais.
 - o Não mantenha contatos físicos, como abraço e aperto de mão
 - o Evite aglomerações nas salas, corredores e banheiros.
 - o Quando houver a necessidade de proximidade a outras pessoas, mantenha a distância mínima de 1,5 metro.
 - o Evite o uso dos elevadores. Se for estritamente necessário, utilize uma pessoa por vez.
- Comportamento nos ônibus e vans:
 - o Utilize máscara de proteção durante toda a viagem.
 - o Higienize as mãos com álcool em gel antes e depois de entrar no veículo.
 - o Sempre que possível, sente-se sozinho.
- Uso OBRIGATÓRIO de máscara de proteção:
 - o O uso é obrigatório, incluindo as seguintes situações:
 - nos ônibus e vans;
 - no acesso e circulação pelo interior do Campus;
 - durante o trabalho em ambientes em que há a presença e proximidade de outras pessoas;
 - durante a circulação nos corredores dos prédios;
 - durante atividades externas e em instalações de terceiros.
 - o Antes de colocar a máscara, higienize as mãos.
 - o Enquanto estiver usando, evite tocar a superfície da máscara.
 - o Retire a máscara removendo as tiras elásticas por trás da orelha.

o Coloque a máscara usada dentro de uma sacola plástica e feche.

o Após tocar ou descartar a máscara, higienize as mãos.

o Durante o dia de trabalho, substitua a máscara por outra, quando estiver úmida ou suja ou quando completar 3 horas de uso ininterrupto. Em casa, lave suas máscaras de tecido antes de utilizar novamente. No caso de máscaras descartáveis, coloque-as dentro de um saco plástico e jogue-as na lixeira após o uso.

- Uso das copas dos prédios

o Organize os horários entre os usuários, a fim de evitar aglomeração.

o Retire a máscara com cuidado e guarde-a em uma sacola plástica.

o Evite conversar enquanto estiver comendo.

o Sente-se a uma distância mínima de 1,5 metro das demais pessoas.

o Permaneça na copa somente o tempo necessário para fazer a refeição.

3) Em caso de sintomas similares aos da Covid-19, como febre, tosse, mialgia (dor pelo corpo) ou dificuldades respiratórias, o servidor, bolsista, estagiário ou colaborador não deve comparecer ao INMETRO! Nesses casos, a pessoa deverá:

- Procurar atendimento médico em unidade de saúde pública ou privada.
- Em caso de realização do teste para a Covid-19, permanecer em casa até que seja emitido o resultado do exame.
- É imprescindível, em quaisquer casos, que o Sesao seja informado para o monitoramento da área. Essa comunicação deve ser feita da seguinte maneira:

o Servidores: devem comunicar a chefia imediata.

o Empregados terceirizados: devem comunicar o supervisor/fiscal do contrato.

o Estagiários: devem comunicar à Dided.

o Bolsistas e alunos: devem comunicar o responsável no Cicma.

Todos esses casos devem ser devidamente remetidos ao Sesao por parte do responsável que recebeu a comunicação.

4) Em caso de teste positivo para a Covid-19, o trabalhador deve retornar ao trabalho somente com **autorização médica**, após o período de afastamento recomendado. Se, ao término do período de afastamento recomendado pelo médico persistirem os sintomas, procure novamente o atendimento de saúde.

5) Os trabalhadores que tiveram contato físico, no ambiente de trabalho, com a pessoa contaminada (confirmação de Covid-19), deverão permanecer em quarentena (trabalho remoto) por 14 dias, retornando em seguida às atividades presenciais, desde que descartada a contaminação. Esses casos deverão ser obrigatoriamente comunicados ao SESAO, na forma indicada no item 3 acima. No caso dos colaboradores a empresa prestadora de serviços deverá comunicar a ocorrência ao gestor do contrato, que informará ao SESAO.

ANEXO IV - SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES

A Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, publicada pelo Ministério da Saúde, traz importantes informações relacionadas à Covid-19. Cabe destacar o seguinte trecho:

Diante da emergência ocasionada pelo novo coronavírus SARS-COV-2, o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), o Ministério da Saúde (MS) tem estabelecido sistematicamente medidas para resposta e enfrentamento da COVID-19.

Entre as medidas indicadas pelo MS, estão as não farmacológicas, como distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes e isolamento domiciliar de casos suspeitos e confirmados, que devem ser utilizadas de forma integrada, a fim de prevenir o adoecimento e controlar a transmissão da COVID-19, permitindo também a retomada gradual das atividades desenvolvidas pelos vários setores e o retorno seguro do convívio social.

Retomar as atividades e o convívio social são também fatores de promoção da saúde mental das pessoas, uma vez que o confinamento, o medo do adoecimento e da perda de pessoas próximas, a incerteza sobre o futuro, o desemprego e a diminuição da renda, são efeitos colaterais da pandemia pelo SARS-COV-2 e têm produzido adoecimento mental em todo o mundo.

Nesse contexto, a adesão das pessoas às medidas de prevenção e cuidado – ainda que voltadas ao retorno dos servidores às atividades presenciais e da prestação dos serviços terceirizados no local determinado pela contratação – é fator fundamental para evitar a proliferação da doença.

As Orientações de Saúde e Segurança e as normas e orientações de conduta, publicadas pelo Inmetro pelos diversos canais (Comunicar, Inmetro Informa, Orientações do Comitê, Portarias, etc.) são orientações necessárias e fundamentais para a preservação da saúde em um ambiente de trabalho, ainda mais num contexto de pandemia.

Sendo assim:

O não cumprimento das normas e orientações poderá acarretar sanções administrativas a todos os SERVIDORES envolvidos, inclusive com **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC e aplicação de Advertência, observados o devido processo legal administrativo e garantidos a ampla defesa e o contraditório.**

O descumprimento das orientações e normas de saúde e segurança, bem como das normas de conduta, pela empresa fornecedora/prestadora de serviços, por meio de preposto ou empregado, poderá acarretar, a imediata devolução do trabalhador à respectiva da empresa, precedida de sua retirada compulsória das instalações do Inmetro, com vistas a incolumidade da força de trabalho e a segurança sanitária das instalações do Inmetro, devendo a empresa fornecedora/prestadora de serviços promover a substituição do respectivo trabalhador, seja no Estado do Rio de Janeiro, seja em Brasília/DF, no Estado de Goiás e no Estado do Rio Grande do Sul.

O descumprimento dessas orientações poderá acarretar, ao empregado da empresa envolvido no descumprimento, o seu **afastamento IMEDIATO dos serviços e sua retirada compulsória das instalações do Inmetro**, devendo a empresa fornecedora / prestadora de serviços promover a substituição do respectivo empregado.

As empresas – pessoas jurídicas – fornecedoras e prestadoras de serviços ao Inmetro são também responsáveis pelo cumprimento das orientações e normas de saúde e segurança, bem como das normas de conduta.

O não atendimento às orientações e às normas de saúde e segurança, bem como das normas de conduta, pela empresa fornecedora/prestadora de serviços, decorrente de atos comissivos ou omissivos praticados por seus representantes, prepostos ou empregados, que venha afetar a incolumidade da força de trabalho e a integridade sanitária das instalações do Instituto, decorrente de contaminação pelo Coronavírus, importa em descumprimento contratual e poderá acarretar a rescisão unilateral do respectivo contrato e a aplicação das penalidades cabíveis, na qual será observado o devido processo legal administrativo e assegurado a ampla defesa e o contraditório, sem obstar a responsabilização administrativa, civil e penal de seus administradores.